



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 08906/14

Governo do Estado da Paraíba. Inspeção especial de gestão de pessoal. Desnecessidade de manifestação desta Corte quanto a benefício corrigido em decorrência de decisão judicial. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC1 – TC 00064/21

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de **INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL** com vista a verificar o **cumprimento da decisão judicial** prolatada no **Processo nº 00864-1985-002-13-00-1, de lavra da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB** e seus beneficiários, de acordo com o informado no **Processo TC nº 09637/12**.

Em relatório de fls. 05/09, a **Unidade Técnica** consignou o seguinte:

- O Termo de Audiência constante do item 2 foi responsável por homologar a reclassificação funcional e consequente modificação dos cálculos proventuais de integrantes da administração direta do Estado;
- Em sua análise, no âmbito do Processo TC nº 09637/12, a Auditoria entendeu que essa nova reclassificação funcional – que, na verdade, se tratava de uma revisão para adequação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da categoria - não demandaria uma outra análise do ato concessório da aposentadoria por parte da Corte de Contas¹;
- Entende-se, portanto, que adequação e implantação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração foram discutidas no âmbito do Poder Legislativo, cuja decisão foi homologada por ocasião da audiência realizada em 30 de novembro de 2010, pela 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, no sentido de implantação imediata de nova tabela de remuneração da categoria exequente, não cabendo verificação posterior por parte deste Órgão Técnico.
- **Sugere-se o arquivamento dos autos.**

Diante das conclusões técnicas, **não houve notificação de responsáveis nem tramitação dos autos ao MPjTC.**

O processo foi agendado para apreciação na pauta da presente sessão, **dispensadas as intimações de estilo.** É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O presente processo originou-se da **análise de revisão de ato de aposentadoria de servidor nos autos do processo TC 09637/12**. Naquele processo, há notícia de **decisão judicial de reclassificação funcional com modificação dos cálculos proventuais**. No curso da instrução, as **falhas foram sanadas**, culminando com o **arquivamento** do processo por perda do objeto (**Acórdão AC1 TC 2.670/15**)

Como bem relatou a **Auditoria**, de **decisão judicial não cabe verificação por esta Corte, não sendo, portanto, hipótese de revisão de benefício de competência do Tribunal de Contas.**

¹ Esta Câmara, por meio do **Acórdão AC1 TC 02.670/15**, decidiu determinar o arquivamento do processo, por entender desnecessária nova manifestação acerca da concessão de registro ao ato aposentatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Voto, portanto, pelo arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08906/14, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 16 de setembro de 2021*

Assinado 20 de Setembro de 2021 às 15:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Setembro de 2021 às 11:03



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Setembro de 2021 às 15:40



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO